



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PREENCIAL nº 01/2021 – Aquisição de Fraldas Descartáveis. Exigências indevidas. ACOLHIMENTO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Processo Licitatório nº 01/2021

Pregão Presencial nº 01/2021

Ref.: **REGISTRO DE PREÇOS FRALDAS DESCARTÁVEIS**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de decisão oficial de pedido de impugnação de edital, referente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial, cujo objeto resume-se na aquisição de fraldas descartáveis para atender a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, impetrado tempestivamente pelas empresas FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

2 DAS RAZÕES

A empresa impugnante FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

Contesta:

- A) Quantidade de unidades por pacote indicados no termo de referência;
- B) Peso referencial para cada tamanho de fralda.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

3 DA RESPOSTA

Acerca dos motivos A e B de alegação, assiste razão ao impugnante.

Por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, só podem ser impostas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação em tela.

Analisando as arguições da impugnante, e inobstante do fato de que as especificações editalíssimas foram elaboradas acabaram por restringir a participação de uma maior quantidade de licitantes, ampliando ainda mais a possibilidade de participação, para que mais empresas possam vir a apresentar suas propostas, é necessário suprimir a quantidade de fraldas por pacote, sendo avaliado o valor unitário de cada fralda, bem como, suprimi parâmetros de peso, mantendo somente parâmetros de tamanho, para que empresas como a ora impugnante possam também participar do certame.

Referidas exigências devem ser suprimidas, sob pena de haver direcionamento a determinadas marcas, com frustração do caráter competitivo do certame e afastamento de potenciais licitantes, dentre outras, salvaguardando todos os diplomas legais que regem os procedimentos licitatórios

Em momentos de crise como o atual, com escassez de recursos, os processos de compra devem possibilitar a participação do maior número de licitantes possíveis, visando selecionar a melhor proposta e o menor preço.

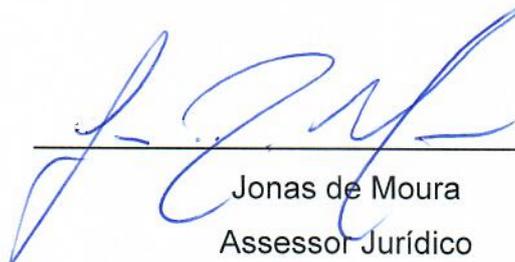


MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

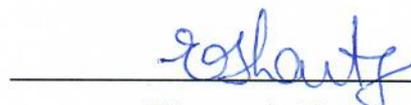
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os respectivos ajustes no Edital em virtude dos questionamentos apresentados, esta Administração decide pelo acolhimento da impugnação contra este Edital para que se realize as referidas supreções. No entanto, deve ficar mantida a data para a realização do certame pois, a alteração não afeta a formulação das propostas, no termos do art. 21, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93.

Tenente Portela/RS, 02 de fevereiro de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Elisangela Berghetti Lutz
Pregoeira